

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - PARANÁ

GIORGIA TAIS XAVIER PRATES, brasileira, casada, vereadora, portadora da cédula de identidade nº 28.888.941-1, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas nº 224.690.038-73, e-mail: giorgia.prates@cmc.pr.gov.br, gabinete situado no Anexo 2, térreo, sala 5, da Câmara Municipal de Curitiba (CMC).

ANGELO CARLOS VANHONI, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 12125313 SSP/PR, inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas nº 359.774.429-04, endereço eletrônico: angelo.vanhoni@cmc.pr.gov.br, gabinete situado no Anexo 2, 3º andar, sala 3, da Câmara Municipal de Curitiba (CMC);

JOSETE DUBIASKI DA SILVA, brasileira, solteira, vereadora, portadora da cédula de identidade nº 3.187.793-8, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas nº 598.081.609-72, e-mail: professora.josete@cmc.pr.gov.br, gabinete situado no Anexo 1, 2º andar, sala 2, da Câmara Municipal de Curitiba (CMC);

MARIA LETICIA FAGUNDES, brasileira, divorciada, vereadora, portadora da cédula de identidade nº 1.672.280-4, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas nº 355.409.589-34, e-mail: maria.fagundes@cmc.pr.gov.br, gabinete situado no Anexo 2, 3º andar, sala 4, da Câmara Municipal de Curitiba (CMC),

todos com assento nesta Casa, com base no artigo 22 e §1º da Lei Orgânica de Curitiba; artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curitiba e artigos 1º; 3º, incisos I, V, X e XV; 8º, inciso II; 9º, inciso V; e 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Curitiba, propor:

REPRESENTAÇÃO POR INCOMPATIBILIDADE COM O DECORO PARLAMENTAR

Em face do Vereador **ÉDER FABIANO BORGES ADÃO (Éder Borges)**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 8.325.535-8, inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas nº 062.634.679-75, e-mail: eder.borges@cmc.pr.gov.br, gabinete situado no Anexo 2, térreo, sala 6, da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), por infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar.

1. SÍNTESE FÁTICA

Na 17ª Sessão Ordinária, do 2º Período Legislativo, da 3ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura, realizada no dia 06 de setembro de 2023, sob a presidência do Vereador Marcelo Fachinello, a Vereadora Giorgia Prates - Mandata Preta, por meio do requerimento nº 076.00039.2023, convidou o Sr. **Samuel Costa (MC Samuka)** - Presidente da Associação dos Rimadores e membro do Conselho Municipal de Política Étnico Racial de Curitiba – COMPER, para fazer uso da palavra na Tribuna Livre, sobre o tema “**50 anos do movimento hip-hop no Brasil**”. Na mesma oportunidade, o espaço também contou com a presença de **Luana D'Avila**, cantora e compositora de rap, R&B e samba e produtora cultural de Curitiba.

O horário reservado à Tribuna Livre está previsto no art. 208 do Regimento Interno (RI), um espaço democrático de debates mantido pela Câmara Municipal de Curitiba - CMC, para ser canal de interlocução entre a sociedade e os parlamentares, cujos temas são de livre sugestão pelos vereadores.

Ocorre que na 18ª Sessão Ordinária, do 2º Período Legislativo, da 3ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Curitiba, realizada no dia 11 de setembro de 2023, por volta das 11h42min da manhã, sob a presidência do Vereador Marcelo Fachinello, o vereador Éder Borges fez uso da palavra na Tribuna, no horário reservado ao Grande Expediente. Neste momento, o vereador desrespeitou a **cultura hip hop**, se referindo diretamente ao convidado **Sr. Samuel Costa (MC Samuka)** e ao tema abordado por ele na Tribuna Livre do dia 06.09.2023. Em suas palavras:

“ [...] para finalizar, não vou me estender, pensei muito nesse tema, será que vale a pena? Será que não vale? Mas penso que tem que trazer sim, porque é uma questão que envolve respeito. Na semana passada esta Casa foi desrespeitada por um candidato que veio aqui na quarta-feira passada, chegou balangandã, tirando onda, "mano, tá ligado", um linguajar de marginal, uma postura de gente que é do crime, ele não é, claro que não, mas a postura é, e veio aqui como que intimidando esta Casa, dizendo que o movimento que ele representa foi desrespeitado nesta Casa. Uma afronta! Não teve coragem de falar o nome, o meu nome. Esta Casa jamais desrespeitou esse pessoal. Eu, Eder Borges, meu nome é Eder Borges. Eu

sim fiz observações aqui que rap tem (I) letras que fazem apologia ao crime, à bandidagem. Foi um escândalo nacional, parece que eu mexi com algo que é sacrossanto. Então, foi uma crítica pontual, e que ninguém é obrigado a concordar. Por sinal, todos têm total liberdade de discordar plenamente e colocar os seus argumentos. Esta é uma Casa justamente para isso, para a discussão. Mas esta Tribuna não deve ser um espaço para desrespeito, para intimidações, aí não. E o que mais me deixou revoltado nisso tudo é que foi usada uma imagem de uma criança, uma menina linda, falando que ela foi acolhida por esse movimento, e que ela tinha uma amiga não binária que sofria preconceito. O que é não binário? Isso é conversa para criança? Então, quer dizer que agora o Movimento Hip Hop serve para ensinar ideologia de gênero? Esse pessoal não se ajuda. Sempre estive aberto a um debate franco, saudável sobre o tema, porque é um tema muito importante, porque influencia muitos jovens. E me convençam que é bom. Vão convencer a quem? Numa postura como essa, que chega aqui com balangandã de malandro, intimidando esta Casa, falando um português precário. Por sinal, alguém que tem um português como esse vai ensinar o que às nossas crianças? Eu fico imaginando. Música é uma ciência, música é algo sagrado, e é por isso que eu invisto, eu destino emendas para a formação de orquestras para crianças, para a alta cultura, porque eu vi isso funcionar em Salvador, na capital da Bahia. Vi projetos maravilhosos que mudam vidas de crianças. E o que pode mudar a vida de uma criança, de um ser humano é a cultura, é o estudo, não é rima, não é esse tipo de postura, esse tipo de português, esse tipo de linguajar e esse tipo de intimidação. Então, esse próprio pessoal se entrega. Sugiro que tenham critérios melhores para as próximas tribunas livres. E que esta Casa seja, ao menos, respeitada. Podemos discutir o que for e estamos aqui para discutir tudo, esta é a função de uma casa de leis, mas sempre com respeito e o mínimo de elegância. Muito obrigado, Sr. Presidente.¹

¹ CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Divisão de notas taquigráficas da Sessão Ordinária de 11/09/2023, 09:00.

O movimento Hip Hop é um movimento caracterizado como sendo urbano e que agrega a música e a arte de “se expressar falando”, seja por meio de movimentos do corpo ou pintando. Tem como principal público os jovens pobres, moradores de periferias. Este movimento surgiu no Brasil na década de 80 em São Paulo e se expandiu rapidamente para outras cidades brasileiras. O Rap é um estilo de música desenvolvido pelos participantes do projeto e integra o movimento cultural mais amplo denominado Hip Hop, ao qual se integram mais dois elementos artísticos: o break (dança) e o grafite (desenhos e pinturas feitos nas ruas). Este movimento surgiu nos Estados Unidos na década de 1970 (Bronx, Nova York). As temáticas das letras dizem respeito à violência, discriminação, exclusão, arbitrariedade do poder (por parte da polícia) sofridas pelos jovens dos guetos de Nova York. O discurso dos rappers veicula elementos de auto-estima e representação da realidade cotidiana vivida pela juventude do país, sobretudo a juventude negra.²

Conforme a descrição posta acima, na sessão de 11 de setembro de 2023, o convidado **Samuel Costa (MC Samuka)** foi claramente humilhado e injuriado ao ser chamado de “**marginal**”, de “**gente que é do crime**”, com postura de “**bandagem de malandro**”, utilizando um “**português precário**”. De modo público, o vereador Éder Borges ofendeu a dignidade, seu valor social, e o decoro de Samuel, sua respeitabilidade pessoal, ao acusar a postura, a forma de se vestir e seu vocabulário, para além da sua cultura.

O *movimento hip hop*, enquanto manifestação cultural, também foi desrespeitado, quando o vereador Éder Borges, no uso de sua palavra profere ataques e ofensas ao convidado e, de igual modo, ao movimento como um todo quando relata que o “**RAP tem letras que fazem apologia ao crime e à bandagem**” e que o movimento não faz parte da cultura e nem da educação, uma vez que cultura “**não é rima, não é esse tipo de postura, não é esse tipo de português, esse tipo de linguajar e esse tipo de intimidação.**”

Em que pese durante sua infeliz fala o vereador acusa o convidado de “desrespeitar a Câmara Municipal de Curitiba”, em nenhum momento aponta quaisquer atos que corrobora seus precários argumentos, exceto que, de maneira genérica, o convidado

² SOUZA, Marcilene Garcia de. JUVENTUDE NEGRA E RACISMO: o Movimento Hip Hop em Curitiba e a apreensão da imagem de “Capital Européia” em uma “harmonia racial. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná, 2003.

apresentou atitudes supostamente “intimidatórias”. Entretanto, nenhuma fala, nenhum trecho, nenhuma ação concreta de desrespeito foi apontada.

Como ficou demonstrado, a Câmara Municipal de Curitiba, na visão do vereador Éder Borges, foi, em tese, desrespeitada pela presença, por si só, dos convidados **Samuel Costa e Luana D'Avila**, isto é, por ser quem eles são: **pessoas negras e representantes do movimento hip hop**, principalmente quando sugere que a Câmara “**tenha critérios melhores para as próximas tribunas livres**”.

O único propósito de atacar e ofender a pessoa de **Samuel Costa** fica claro quando percebemos que embora as falas de **Luana D'Avila** na Tribuna Livre foram semelhantes e complementares ao de **Samuel Costa**, mesmo porque integram o mesmo movimento cultural, sua fala e sua presença foi invisibilizada na fala do vereador Éder Borges.

Essa é uma clara tentativa de impedir acesso a um edifício público, a Câmara Municipal de Curitiba, de pessoas negras e oriundas de determinados movimentos sociais, por motivos notadamente **preconceituosos e discriminatórios**. Ressalta-se que deve ser considerada como **discriminatória** qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão, como no caso, da cor ou de sua etnia, em outras palavras, isso é **RACISMO!**.

Racismo nada mais é do que uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento³, cujo combate é dever de todos os Entes da Federação e de todas as instituições, públicas ou privadas. Com muito mais razão, é dever de uma casa de leis (art. 5º, inciso XLI, da CF), composta por representantes do povo. A ausência de combate e de responsabilizações antirracistas, em especial quando ocorridas dentro da Câmara Municipal, é o mesmo que institucionalizar o racismo.

Portanto, **a manifestação do vereador Éder Borges** ao se referir a um convidado e cidadão negro Curitibano, em pleno gozo de seus direitos democráticos, como

³ ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural. São Paulo: Jandaíra, 2020. p. 32.

“criminoso” e “bandido” e invisibilizar a convidada Luana D'Avila, bem como quando nega a existência de uma manifestação cultural legítima em relação ao movimento hip hop como um todo foi, no mínimo, antidemocrático, discriminatório, imoral e antiético.

Sobre o ocorrido, o Conselho Municipal de Política Étnico-Racial de Curitiba – COMPER lançou a seguinte Nota de Repúdio (anexo):

*“O Conselho Municipal de Política Étnico- Racial de Curitiba – COMPER, órgão de controle social com autonomia consultiva e deliberativa acerca dos temas voltados para garantir a Promoção da Igualdade Étnico-Racial e defesa dos direitos humanos da comunidade Afrodescendente, Indígena e Cigana no município de Curitiba, vem por meio deste **manifestar repúdio ao episódio de racismo cometido pelo Vereador Eder Borges da Câmara Municipal de Curitiba, citando palavras regidas de preconceito como “malandro” e “criminoso” direcionadas ao Sr. Samuel Costa da Associação dos Rimadores Contraste Social referente a arte da cultura Hip Hop que foi desrespeitada. O MC Samuka, como é reconhecido sendo referência para jovens pelo trabalho realizado, assim apoiamos a valorização desta prática artística que potencializa a arte nas comunidades de Curitiba. O COMPER, solicita rigor e posicionamento desta Casa Legislativa, onde exigimos justiça e manteremos o acompanhamento deste caso com retratação pública. (Grifos nossos.)***

A conduta do vereador Éder Borges **não foi um caso isolado, mas sim reiterada contra o mesmo movimento cultural.**

Em 24 de abril de 2023, foi apresentado o requerimento nº 416.00004.2023, de iniciativa de diversos vereadores Professor Euler, Alexandre Leprevost, Angelo Vanhoni, Dalton Borba, Giorgia Prates - Mandata Preta, Maria Leticia, Pier Petruzzello, Professora Josete e Sergio R. B. Balaguer - Serginho do Posto, de Moção de Apoio para que o Governo do Estado considere o Hip Hop como Patrimônio Imaterial do Estado do Paraná. A Moção de Apoio teve como justificativa a relevância cultural e social do Hip Hop.

Na 33ª Sessão Ordinária, do 1º período Legislativo Ordinário, da 3ª Sessão Legislativa, 18º Legislatura, realizada no dia 25 de abril de 2023, sob a presidência do Vereador Marcelo Fachinello⁴, a referida Moção de apoio foi aprovada, em votação simbólica, tendo como voto contrário, o do vereador Éder Borges.

Ao pedir uso da palavra, o vereador Éder Borges, narrou falsamente que o movimento hip hop é ligado a bandidagem, já que ***“Uma vez que esse negócio de hip hop eu diria que é uma péssima influência para os nossos jovens e tem raízes, tem uma história diretamente ligada à bandidagem.”***⁵

Além disso, o vereador Éder Borges, atribuiu ao *Hip Hop* supostos crimes de “racismo” e de “associação criminosa”, discorrendo que:

“Então, só para início de conversa, hip hop tem uma raiz racista! Vamos lá! É íntima a ligação do hip hop com o crime organizado e com a extrema-esquerda, que na verdade é a mesma coisa. Sr. Presidente? “É essa a influência para os nossos jovens? É isso que tem que virar patrimônio imaterial paranaense? É uma constante apologia à violência ou seja, para que serve o hip hop? Para ensinar os nossos jovens, para dizer aos nossos jovens, que o crime compensa, é a cultura da glorificação da miséria, a ostentação das coisas mais vis, sexista, sabe? “São coisas que ninguém tem coragem de dizer, mas eu tenho”.⁶

Assim como muito bem pontuado pela vereadora **Giorgia Prates**, na Sessão Ordinária do dia 25/04/2023:

“[...] o hip hop, na verdade, nasce em outros lugares, nasce nos Estados Unidos e é uma cultura de periferia. [...] como fez o Vereador agora, desrespeitando completamente a cultura negra, as pessoas pretas da cidade, e colocando até mesmo gestualmente o seu desrespeito e o seu

⁴ CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Divisão de notas taquigráficas da Sessão Ordinária de 25/04/2023, 09:00.

⁵ CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Divisão de notas taquigráficas da Sessão Ordinária de 25/04/2023, 09:00.

⁶ CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Divisão de notas taquigráficas da Sessão Ordinária de 25/04/2023, 09:00.

desapreço por essas vidas. E isso é muito importante de ser registrado, acho que isso deve ser levado em conta, a maneira como ele fala sobre nós, pessoas pretas, nos chamarmos de "mano", não é uma maneira pejorativa como ele quis colocar aqui agora. E isso também deve ser registrado pela sociedade. Nós temos que respeitar sim todas as formas de vida. [...] Quem nunca pisou numa periferia não sabe o que significa realmente o hip hop, não sabe o que significa o rap, não sabe o que significa a dança para aquelas pessoas que estão hoje na periferia. [...] Mas, é como ele diz, ele respeita algumas coisas, que venha então ali entre muitas aspas, que foi, na verdade, tomado das pessoas pretas, como muitas partes da cultura que acontecem hoje no País, que vêm de raízes pretas. Enfim, ela também acaba sendo pega pelos brancos, pelos não negros, colocada num patamar mais elitista, e as pessoas acabam fazendo esse tipo de coisa, menosprezando ainda a cultura que está presente na favela, a cultura que é da periferia e que merece sim todo o respeito de qualquer pessoa nesta Casa aqui. Então, sim, olhar para o hip hop hoje é pensar na cultura de periferia, é pensar na expressão da periferia e ter, minimamente, o respeito por essas pessoas. É o que se deve ter aqui. Todas as falas aqui ditas foram extremamente racistas, e quero que isso fique muito considerado..”⁷ (Grifos nossos)

E mais recentemente, na Sessão Ordinária do dia 11/09/2023, a **vereadora Giorgia Prates** arremata, em especial por também ter sido ofendida e ter se sentido ofendida, ao ser desrespeitada, como na “escolha do convidado e do tema abordado na Tribuna Livre”, mas principalmente pela discriminação de seu povo e sua cultura:

“Obrigada, Sr. Presidente. Eu só queria comentar que de novo estamos frente a uma situação difícil nesta Casa, acho que já passamos por isso uma outra vez. O Vereador acha que falar as coisas que falou agora é papel de Vereador desta Casa mesmo. De novo, com suas falas ele discriminou uma pessoa. Acho que a pessoa tem que saber como se coloca e falar do português de outra pessoa, a pessoa está indo muito longe, acho que está

⁷ CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Divisão de notas taquigráficas da Sessão Ordinária de 25/04/2023, 09:00. 1:14:40 min.

indo para um lugar que não nos cabe, não nos compete, enquanto Vereadores. Enfim, acho que esta Casa tem que começar a tomar medidas em relação a tudo o que acontece aqui. Não é possível mesmo que o local ali de fala seja um espaço para discriminação, para preconceitos e, principalmente, para marginalizações. Acho que pensarmos que a liberdade de expressão tem um lugar também. Não dá para se pensar que podemos ofender vidas e a Casa não fazer nada. Eu não sei se internamente temos códigos que devam ser respeitados, mas acho que temos que começar a prestar atenção em tudo o que está acontecendo aqui. De novo essas falas ofendem uma parcela da população. Elas são, obviamente, colocadas para que se ganhe likes, acho que isso é totalmente desrespeitoso. [...] Mas não é possível respeitar o preconceito, não é possível respeitar uma pessoa que se diz Vereador e se coloca como alguém que trabalha para o povo, e também ganha dinheiro público, possa fazer esse tipo de coisa nesta Casa e não tomarmos nenhum partido em relação a isso. De novo, falas preconceituosas, de novo falas que ofendem sim, como eu disse, uma parcela da população, e não é possível que fechemos os olhos para isso. Então, peço à população que se atente ao que acontece nesta Casa, e se atente ao fato que não estamos aqui para discriminar, principalmente para fazer com que o ódio reine e, muito menos, para separações.”[...] Volto a dizer, temos sim que ter um papel coerente aqui dentro. E não é discriminando, não é criminalizando nenhum movimento, muito menos nenhuma pessoa. O rapaz que esteve sentado ali tem nome, e ele veio aqui fazer a fala dele justamente porque antes ele já tinha sido atacado, já tinha sido criminalizado. Falar sobre questão de música, é uma coisa. Agora, personificar e criminalizar, é outra, e isso tem nome, é racismo. Não podemos permitir que esta Casa continue fazendo esse tipo de coisa. Obrigada, Sr. Presidente.⁸ (Grifos nossos)

A manifestação do vereador Éder Borges ao rotular o Sr. **Samuel Costa** como **criminoso** e a cultura do **hip hop** como **expressão da criminalidade** extrapolou a garantia constitucional da imunidade parlamentar e não caracteriza sua opinião como

⁸ CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Divisão de notas taquigráficas da Sessão Ordinária de 11/09/2023, 09:00.

exercício de sua atividade ao atribuir valor negativo a uma pessoa em específico e a uma cultura que historicamente transforma a realidade de inúmeros jovens brasileiros e em nada contribui para a afirmação e promoção dessa cultura.

A exemplo, o *break dance*, é uma modalidade do *hip hop* que será inserida nas olimpíadas de Paris, França, em 2024, assim a cultura que o vereador Éder Borges marginaliza e ofende é, também, um esporte olímpico.⁹ Nas Olimpíadas de 2024, atletas brasileiros, influenciados pela cultura *hip hop* irão representar o Brasil, inclusive os jovens Rafael Stil, Bonnes Stil e Harry são atletas que desde 2015 representam a cidade de Curitiba nesta modalidade esportiva, com grandes chances de trazer medalhas ao Brasil.¹⁰

Portanto, o vereador Éder Borges, de maneira reiterada, vem desrespeitando, negando e impedindo as manifestações culturais dos representantes e integrantes do movimento *hip hop*, exercendo condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.

Era a síntese necessária.

2. DA INCOMPATIBILIDADE COM O DECORO PARLAMENTAR

A Constituição Federal (CF) prevê em seu art. 55 § 1º, como falta de decoro o abuso das prerrogativas pelo parlamentar, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como tal nos regimentos internos,¹¹ aplicados ao exercício da vereança, por força do art. 29, inciso IX, também da CF.¹²

⁹ EXAME. **Breaking na Olimpíada: conheça a dança que será a nova modalidade nos Jogos de Paris.** Disponível em: <<https://exame.com/casual/breaking-nas-olimpiadas-conheca-a-danca-que-sera-a-nova-modalidade-nos-jogos-de-paris/>>. Acesso em: 18 set. 2023.

¹⁰ GAZETA DO POVO. **Curitibanos estão na final em maior torneio de break do mundo.** Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/caderno-g/curitibanos-estao-na-final-em-maior-torneio-de-break-do-mundo-4v3brty08wtz2rz5sj5bvix2vg/>>. Acesso em: 18 set. 2023.

¹¹ Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

¹² [...]

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

No âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, o Regimento Interno, em seu art. 14, determina que o Código de Ética e Decoro Parlamentar, anexo ao citado Regimento, é o diploma adequado para nortear a conduta ética que se espera dos Parlamentares que compõem o Poder Legislativo Municipal.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Curitiba, determina, já em seu art. 1º, que o exercício do mandato parlamentar exige conduta digna e compatível com preceitos do referido Código, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curitiba, da Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado do Paraná, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais princípios da moral social e individual, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares.

Como já se manifestou a Mesa Diretora desta Câmara Municipal em ocasião anterior, “a Quebra do Decoro Parlamentar transcende o universo Regimental, impondo que o Parlamentar mantenha respeito, integridade e conduta moral, dentro e fora da Câmara Municipal, em conformidade com a lisura que exige o exercício do mandato político.”¹³ Ainda, “se caracterizado o abuso de prerrogativas que firam a dignidade da Câmara Municipal, desprestigiando o próprio mandato outorgado, estar-se-á diante de violação ao CEDP, punível, extremamente com a perda do mandato.”

Como também bem sustenta Giovani da Silva Conrralo, “*faltar com decoro é o mesmo que faltar com a ética e não há como se aceitar, para qualquer agente público em qualquer modelo ético, o abuso de suas prerrogativas*”. “*Essas prerrogativas devem ser usufruídas de forma adequada pelos edis, até mesmo porque o abuso de qualquer direito o desnatura, levando a um quadro de ilegalidade.*”¹⁴

É por esses motivos que a inviolabilidade parlamentar por suas opiniões, palavras e votos no exercício das suas atividades, garantida no inciso VIII do art. 29 da CF, não é absoluta, pois encontra seus limites em vários requisitos, dentre eles quanto ao *ânimo*,

¹³ MESA DA CÂMARA MUNICIPAL. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/imagens-de-noticias/arquivos-anexos-as-noticias/DecisoMesaDiretora_representaesvereadorRenatoFreitas.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

¹⁴ CORRALO, Giovani da Silva. Responsabilidade de prefeitos e vereadores. São Paulo: Atlas, 2015. p. 123.

isto é, a “inviolabilidade não incide nas situações onde for clara a existência do *ánimus injuriandi, difamandi ou calumniandi*”, uma vez que os princípios gerais do direito não ampara a má-fé. Em outras palavras, “a intimação nitidamente manifestada de lesar outrem através da injúria, difamação ou calúnia não pode ser protegida pelo ordenamento jurídico, não importando o status de quem proferir tais ofensas.”¹⁵

No caso em questão, o vereador Éder Borges, na data de 11.09.2023 infringiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar (CECP), violando as seguintes condutas:

i. incisos I, V, X e XV do art. 3º, do CEDP,¹⁶ por não cumprir com os **deveres fundamentais de Vereador**, conforme dita o art. 8º, inciso II, do referido Código, ao criminalizar e marginalizar os interesses e integrantes de um movimento popular em específico, no caso do *hip hop*, ao injuriar um cidadão curitibano com quem manteve contato no exercício de sua atividade parlamentar, ao negar a existência de uma manifestação cultural e seus respectivos valores que, obviamente, não reproduz preconceitos, mas ao contrário busca combatê-los.

ii. inciso V do art. 9 do CEDP¹⁷, ao proferir várias ofensas éticas e morais, bem como impor humilhação a um cidadão curitibano, no uso da Tribuna, ou seja, nas dependências da Câmara, com transmissão ao vivo pelo youtube, cujas ofensas ficarão registradas de modo público por tempo indeterminado. Houve, portanto, abuso de prerrogativas que lhes são asseguradas, ultrapassando os limites da

¹⁵ CORRALO, Giovani da Silva. O poder Legislativo Municipal: aportes teóricos e práticos para a compreensão e o exercício da função parlamentar nas câmaras de vereadores. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 146, 147.

¹⁶ Art. 3º São deveres fundamentais do Vereador, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

I - promover a defesa dos interesses populares e a autonomia municipal;

V - respeitar e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a [Lei Orgânica](#) do Município, as leis e as normas internas da Câmara Municipal

X - tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;

XV - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica.

¹⁷ Art. 9º São infrações ético-disciplinares, puníveis com a suspensão temporária do mandato, quando não couber penalidade mais grave:

V - praticar ofensa física ou moral a qualquer pessoa nas dependências da Câmara;

inviolabilidade, em razão do flagrante *ánimus injuriandi* na sua conduta, conforme amplamente já demonstrado.

Portanto, **as condutas praticadas pelo vereador Éder Borges são incompatíveis com o decoro parlamentar, sendo punível com a suspensão temporária do mandato (art. 9º, inciso V, do CEDP)**, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais a serem eventualmente apuradas pelos órgãos responsáveis.

Não menos importante, vale ressaltar que embora as condutas do vereador Éder Borges também infringiram os I, V, X e XV do art. 3º, do CEDP, punível com a suspensão de prerrogativas regimentais, por força do art. 8º, inciso II, do CEDP, **essa punição apenas é aplicável quando não couber penalidade mais grave**, o que não é o caso, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

3. PEDIDOS

Ante o exposto, os autores requerem:

a. Seja a presente representação admitida pela Mesa Diretora, considerando que estão demonstrados os requisitos mínimos de admissibilidade: há indícios de autoria dos atos praticados por parte do vereador Éder Borges e provas de materialidade, como os documentos e vídeos anexados à exordial, bem como a tipicidade formal dos atos narrados que configuram, em tese, violação aos ditames dos art. 3º, incisos I, V, X e XV, e 9º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

b. Seja a presente representação encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que instaure o processo disciplinar, nos termos do art. 20 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

c. A instauração de Processo Disciplinar nos termos do art. 34 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para que o vereador Éder Borges seja condenado por conduta incompatível com o decoro parlamentar ao ferir o inciso V do art. 9º do CEDP, devendo ser sancionado com a suspensão temporária do mandato.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba/PR , 26 de setembro de 2023.

Angelo Vanhoni
Vereador

Giorgia Tais Xavier Prates
Vereadora

Josete Dubiaski da Silva
Vereadora

Maria Leticia Fagundes
Vereadora

ROL DE DOCUMENTOS ANEXADOS :

1. Sessão Plenária disponível:

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Divisão de notas taquigráficas da Sessão Ordinária de 25/04/2023, 09:00.

Câmara Municipal de Curitiba. Sessão Ordinária – 25/04/2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9LSK5d2Jb5A>>. 57:00. Acesso em: 13 set. 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Divisão de notas taquigráficas da Sessão Ordinária de 06/09/2023, 09:00.

Câmara Municipal de Curitiba. Sessão Ordinária – 06/09/2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-b1oq9IFAEs>>. 39:36min. Acesso em: 13 set. 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Divisão de notas taquigráficas da Sessão Ordinária de 11/09/2023, 09:00.

Câmara Municipal de Curitiba. Sessão Ordinária – 11/09/2023. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fo7-Kkk1FS4&t=10037s>>. 2:42:22 min. Acesso em: 13 set. 2023.

2. Nota de Repúdio do Conselho Municipal de Política Étnico - Racial de Curitiba – COMPER.